



## A BUSCA PELA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE ANTES E APÓS A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Amanda Silva LOPES<sup>1</sup>  
João Pedro Gindro BRAZ<sup>2</sup>

**RESUMO:** Buscou-se através deste trabalho tecer comentários sobre os direitos da personalidade. Movimentos Liberais e iluministas inspiraram legislações ao redor do mundo, nas quais, as buscas por esses direitos já eram evidenciadas. Durante a Segunda Guerra Mundial, muitos deles foram extremamente violados, dando ensejo a incorporar a dignidade da pessoa humana aos principais documentos internacionais surgidos após esse período. Tal ação pôs em evidência a necessidade de assegurar que as atrocidades ocorridas não se repetissem o que, também, deu espaço à discussão de conceitos como a bioética e o biodireito.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade. Segunda Guerra Mundial. Dignidade da pessoa humana. Bioética. Biodireito.

### 1 INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade visam defender o indivíduo em sua essência, protegendo, a princípio, sua integridade. Transitam fortemente com os direitos fundamentais, todavia, não precisam ser necessariamente, positivados para que possam ser recorridos, pois se baseiam no princípio da dignidade humana.

Em detrimento de possuírem um caráter particular, torna-se crucial o questionamento acerca de quando os direitos da personalidade se consolidaram, já que se vinculam com um conceito tão abrangente que é a dignidade da pessoa

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. [amandalopes@toledo.edu.br](mailto:amandalopes@toledo.edu.br).

<sup>2</sup> Mestrando em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Pós-Graduando em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente/SP. Estagiário Docente do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente/SP. Advogado. Orientador. [joaopedrogindro@gmail.com](mailto:joaopedrogindro@gmail.com)

humana, é importante avaliar o contexto de sua gênese, a fim de compreender seu campo de atuação.

Cabe salientar, que essa vertente não é hodierna e após as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, foi necessário dar uma atenção maior aos direitos da personalidade, bem como a seus vários aspectos: o nome, a honra, a imagem, a privacidade etc. Por isso, o que estava previsto nos códigos civis típicos do século anterior começou a ser modificado seguindo o constitucionalismo social e democrático.

Num primeiro momento, buscou-se retomar os aspectos históricos do que são os direitos da personalidade, apresentando o conceito de dignidade da pessoa humana. Após, efetuou-se uma análise da Segunda Guerra Mundial e os atos hediondos que foram cometidos no período, objetivando explicar as mudanças sofridas no Direito após o momento.

Por fim, vale destacar que a pesquisa fora realizada utilizando-se o método dedutivo, onde através de uma análise teórica e bibliográfica, fora extraída a conclusão do presente trabalho.

## **2 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUAS CARACTERIZAÇÕES**

Os direitos da personalidade são particulares de cada indivíduo e podem ser recorridos em relações privadas quando uma das partes afirmar que sua dignidade foi afetada. Não só são irrenunciáveis e intransmissíveis, como também, seus efeitos valem a todas as pessoas (*erga omnes*). Seu caráter subjetivo permite a defesa do que é pessoal como: a integridade, a vida, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem e outros.

A defesa desses, já era observada nos estudos do filósofo John Locke. Em sua concepção, os seres humanos possuem direitos inatos, que lhe são inegáveis e dentre esses se ressaltavam: a propriedade privada, vida e igualdade. Tais ideais liberais e iluministas<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Define-se como iluminismo a corrente intelectual que surgiu durante o século XVIII na Europa. Esse movimento protestava contra os poderes absolutos monárquicos e propunham a mudança de um determinado quadro social em prol de maior liberdade econômica e política.

, vistos no pensamento de Locke, influenciaram dois movimentos que posteriormente seriam muito importantes para a formação de diversas legislações nacionais, sendo eles a Independência Americana e a Revolução Francesa. Ambas se destacam pela busca de liberdade plena e igualação de direitos. A Declaração da Independência Americana escrita por Thomas Jefferson em (1776, p. 1) em seu primeiro parágrafo já possui eficácia ao transparecer a solicitação desses direitos que possuíam como base, a dignidade humana:

"Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar lhe a segurança e a felicidade.

Nos trechos “verdades evidentes por si mesmas”; “todos os homens são criados iguais”; “direitos inalienáveis”; “a vida, a liberdade e a procura da felicidade”: observam-se palavras sonoras e sentimentos nobres que em muito se comparam com os ideais de “Liberdade” “Igualdade” e “Fraternidade” - lema da Revolução Francesa. Pela inspiração advinda do Código Civil Francês de 1822 e a Constituição Federal Americana de 1787 (heranças respectivas dos dois movimentos), houve a criação de várias legislações ao redor do mundo, que positivavam valores representantes da luta pela dignidade humana.

É fundamental o entendimento do conceito de dignidade da pessoa humana, pois, é em prol a defesa dele que todos os outros direitos do indivíduo se constituem. Em suma, talvez a melhor definição encontrada na presente pesquisa sobre esse, deve ser atribuída ao Professor Eduardo Bittar, (2018, pag 83), que assim define:

A dignidade da pessoa humana passa a significar princípio fundante, valor-fonte, ideal universal, dela derivando e tendo nela de se equilibrar, os demais

valores, o saber, a liberdade, a ordem, a igualdade, a segurança, a solidariedade, a paz, a diversidade, a justiça. Neste sentido, ela é princípio base e importante fonte matriz para ordenamentos jurídicos nacionais.

Assim, constata-se que o Liberalismo e o Iluminismo incentivaram a luta pelos direitos da personalidade, vista em movimentos como a Independência Americana e a Revolução Francesa. Essas deixaram como herança, respectivamente, a Constituição Federal Americana de 1787 e o Código Civil Francês de 1822, que posteriormente seriam modelos para diversos movimentos e diversas legislações nacionais.

### **3 ACONTECIMENTOS HEDIONDOS QUE NEGLIGENCIARAM OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DURANTE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL**

Adolf Hitler buscava incessantemente o sucesso de seus três erres: reich (império), raum (espaço) e rasse (raça). Os dois primeiros se referiam às perdas ocorridas em detrimento da Primeira Guerra Mundial, na qual houve o ferimento da nacionalidade Alemã e a perda de território. O terceiro era a busca de uma raça pura, denominada por ele de ariana, defendendo que somente os alemães mais fortes deveriam sobreviver. Hitler também se apropriava do conceito de Eugenia para a defesa do Darwinismo, doutrina que alega a existência de raças, naturalmente, mais evoluídas que outras. Durante a Segunda Guerra, sua busca por restaurar a Alemanha nesses sentidos era notória e não havia limite para sua dominação.

O direito nesse período passou por uma imensa inversão de valores, as leis não representavam princípios baseados na ética e moral, para fins de exemplo, as Leis de Nuremberg foram aprovadas por ordem direta de Adolf Hitler e são: Lei de Proteção do Sangue e da Honra Alemã, Lei da Cidadania do Reich (Império) e A Lei da Bandeira do Reich. Essas respectivamente conferiam legalidade à perseguição de judeus, definiam quem seria considerado cidadão alemão (os que não recebessem cidadania não possuíam nenhum direito) e tornava a suástica como símbolo integrante da bandeira do país.

Ademais, considerando os conflitos internos à Alemanha na Segunda Guerra extraem-se uma série de atos hediondos que em muito atingiam a integridade física e mental das vítimas, tais como: a formação de guetos para a aglomeração de

peças, perseguição e morte a homossexuais, deficientes mentais e físicos, judeus e ciganos, os campos de concentração e até mesmo os experimentos dos médicos nazistas. Pois, foi dentro da perspectiva extremamente segregatícia e absurda da Eugenia, que Hitler fundamenta as mortes e o sofrimento, denominando que era um mal necessário, determinado em seu plano de purificar a humanidade.

### **3.1 Guetos**

Os judeus da Alemanha, e também, os advindos de territórios conquistados por essa sofriam isolamento nos denominados Guetos (alojamentos insalubres). O maior dentre esses, era o de Varsóvia que confinava cerca de 450 mil pessoas numa área de 3 km quadrados. Os moradores sofriam com a fome, pois, as refeições autorizadas pelos nazistas forneciam menos de 10% da comida necessária para alimentar os indivíduos. Devido à insalubridade, epidemias espalhavam-se rapidamente, causando grande mortalidade. Essas condições desumanas geravam muitos danos a quem os habitava, em muitos guetos, grupos judeus armazenavam suas memórias em diários sempre representando a saudade, a infelicidade e a angústia, como sentimentos inerentes a situação.

### **3.2 Perseguições aos Homossexuais**

A homossexualidade era considerada ilegal na República de Weimar, conforme o parágrafo 175 de seu código penal de 1871.

“Um ato sexual antinatural entre pessoas do sexo masculino, ou de humanos com animais, são puníveis com prisão e as perdas do direito civil pode lhe ser imposta.”

Uma vez que os nazistas tomaram o poder em 1933, a perseguição de homens alemães homossexuais foi intensificada, pois, eram majoritariamente culpados por não contribuírem com a reprodução da “raça ariana” e nesse sentido estavam corrompendo os valores da cultura alemã. Entre 1933 e 1945, cerca de 100.000 homens foram sentenciados por violar a lei nazista contra a homossexualidade e direcionados às prisões e campos de concentração.

### **3.3 Perseguições aos Judeus**

Após a Primeira Guerra Mundial, a Alemanha estava em crise inflacionária, com alto desemprego e com dívidas. Os Judeus eram acusados pela situação precária do país e na Alemanha Nazista todos tiveram suas contas bancárias confiscadas e suas cidadanias retiradas.

Observa-se um sistema segregatório e eugênico, e é indubitável que o Nazismo foi extremamente rígido com os Judeus.

### **3.4 Campos de concentração**

Os campos de concentração aprisionavam judeus e outras minorias. As atrocidades cometidas pelos nazistas nesses locais foram abomináveis em seu planejamento e crueldade. Essas prisões previam a aglomeração e o extermínio de seus habitantes.

A realização do Holocausto incluiu o fuzilamento de judeus em primeiro momento, mas, esse meio começou a ser substituído pelas câmaras de gás construídas nos campos de extermínio, que eram consideradas mais eficazes e baratas.

Assim, foram desenvolvidos seis campos de extermínio, cujo intuito era promover a execução de judeus em larga escala. Os campos eram: Auschwitz, Belzec, Chelmno, Majdanek, Sobibor e Treblinka, todos localizados na Polônia. Auschwitz foi o maior desses. Em suas dependências houve o genocídio de mais de 1 milhão de judeus em câmaras de gás.

### **3.5 Experimentos medicinais Nazistas**

Josef Mengele foi um dos médicos nazistas mais conhecidos. Com intenção de “testar os limites humanos” o torturador sádico, tornou-se responsável direto pela morte de ao menos 3 mil pessoas em experimentos no campo de extermínio de Auschwitz.

Alguns de seus experimentos envolviam a injeção de tinta nos olhos dos pacientes na tentativa de alterar a pigmentação da íris, o que causava infecções e até

cegueira imediata. O médico também possuía obsessão por irmãos gêmeos e sustentava o plano de aumentar seu índice na população obrigando irmãos a manterem relações sexuais entre si. Em outros experimentos, retirava órgãos de crianças ainda vivas, sem anestesia, para testar se sobreviviam.

O respeito, a vontade, as crenças e os valores de cada indivíduo eram completamente negligenciados e com o fim da Segunda Guerra, a Bioética e o Biodireito objetivaram mudar esse parâmetro.

É possível compreender, que a busca por revitalizar a nacionalidade e os territórios perdidos durante a Primeira Guerra Mundial, juntamente, com a crença na teoria darwinista fundamentou as atrocidades organizadas por Hitler durante a Segunda Guerra Mundial. E tais envolviam a perseguição e morte de Judeus, homossexuais e entre outros grupos étnicos que eram considerados como ameaças para a raça ariana. Experimentos médicos nazistas e outros horrores envolvendo a habitação em Guetos e os campos de concentração também são considerados. Logo, em detrimento dos atos hediondos cometidos alega-se que os direitos humanos e os direitos da personalidade foram gravemente feridos prejudicando a integridade física e mental das vítimas, perturbando sua honra, dignidade, imagem, privacidade e liberdade.

#### **4 A BIOÉTICA E O DIRETO APÓS A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL**

Principalmente com os horrores cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, a dignidade humana foi incorporada aos principais documentos internacionais, como a Carta da ONU (1945), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e inúmeros outros tratados e pactos internacionais, passando a desempenhar um papel central no discurso sobre direitos humanos. Tal acontecimento pôs em evidência o quão o princípio da dignidade foi ferido naquele período havendo a necessidade de conceder tratamento isonômico justo aos indivíduos e de certa forma, assegurar que as atrocidades ocorridas naquele cenário não se repetissem. A Dignidade da pessoa humana é inclusive um princípio norteador de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Estando prevista no artigo 1, inciso 3 da Constituição Federal promulgada em 1988.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana

Tangente às mudanças causadas aos direitos da personalidade em detrimento a Segunda Guerra Mundial, se ressaltam as medidas tomadas no campo da Bioética e do Biodireito (que está diretamente relacionado, sendo, justamente, a positivação das normas bioéticas).

O Relatório de Belmont foi promulgado em 1978, numa reação institucional aos escândalos causados pelos experimentos medicinais no período. Propunha identificar os princípios éticos “básicos” que deveriam nortear a pesquisa biomédica com seres humanos: o respeito às pessoas, a beneficência e a justiça. Outro crucial atuante para campo do Biodireito, foi o Código de Nuremberg, com um conjunto de 10 princípios, ele estabelece um paciente falante e que tem autonomia para decidir o que é melhor para ele desde que seja legalmente capaz.

Salientasse que a Segunda Guerra Mundial atribuiu à dignidade da pessoa humana uma nova perspectiva. E essa passou a ser reforçada em documentos como Carta da ONU (1945), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). No campo bioético o Relatório de Belmont e o Código de Nuremberg reforçam a ideia de que o paciente é o senhor de seu tratamento, e podendo a ele, desde que seja capaz e esteja em bom exercício de suas habilidades mentais, conduzi-lo de acordo com seus posicionamentos religiosos e éticos, tendo seus direitos da personalidade respeitados.

#### **4 CONCLUSÃO**

O Liberalismo e o Iluminismo incentivaram a luta pelos direitos da personalidade, vista em movimentos como a Independência Americana e a Revolução Francesa. Essas deixaram como herança, respectivamente, a Constituição Federal Americana de 1787 e o Código Civil Francês de 1822, que posteriormente seriam modelos para diversos movimentos e diversas legislações nacionais.

É possível compreender, que a busca por revitalizar a nacionalidade e os territórios perdidos durante a Primeira Guerra Mundial, juntamente, com a crença na teoria darwinista fundamentou as atrocidades organizadas por Hitler durante a

Segunda Guerra Mundial. E tais envolviam a perseguição e morte de Judeus, homossexuais e entre outros grupos étnicos que eram considerados como ameaças para a raça ariana. Experimentos médicos nazistas e outros horrores envolvendo a habitação em Guetos e os campos de concentração também são considerados.

Logo, em detrimento dos atos hediondos cometidos alega-se que os direitos humanos e os direitos da personalidade foram gravemente feridos prejudicando a integridade física e mental das vítimas, perturbando sua honra, dignidade, imagem, privacidade e liberdade.

Salientasse que a Segunda Guerra Mundial atribuiu à dignidade da pessoa humana uma nova perspectiva. E essa passou a ser reforçada em documentos como Carta da ONU (1945), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). A fim de cuidar do campo bioético o Relatório de Belmont e o Código de Nuremberg reforçam a ideia de que o paciente é o senhor de seu tratamento, e podendo a ele, desde que seja capaz e esteja em bom exercicios de suas habilidades mentais, conduzi-lo de acordo com seus posicionamentos religiosos e éticos, tendo seus direitos da personalidade respeitados.

## **5 REFERÊNCIAS**

ALEMANHA. Decreto-parágrafo 175, de 1871. Código Penal.

BITTAR, E. **Introdução ao estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Centro de bioética do Cremesp. **Código de Nuremberg**. Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=DiretrizesDeclaracoesIntegra&id=2>>. Acesso em 17 de abril de 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em:<

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 13 de abril. 2020.

MORELLI, Letícia. CONTEÚDO JURÍDICO. **Relatório de Belmont 1978**. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34256/relatorio-de-belmont-1978> >. Acesso em 17 de abril de 2020.

MORI, Artur. Âmbito Jurídico. **A Dignidade da pessoa humana e sua definição**-2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/> >. Acesso em 13 de abril de 2020.

MUSEU DO HOLOCAUSTO. **Documentando o número de vítimas do holocausto e da perseguição nazista**. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/documenting-numbers-of-victims-of-the-holocaust-and-nazi-persecution> >. Acesso em 16 de abril de 2020.

MUSEU DO HOLOCAUSTO. **Perseguição aos homossexuais durante o terceiro reich**. Disponível em: < <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/persecution-of-homosexuals-in-the-third-reich> >. Acesso em 16 de abril de 2020.

SUPERINTERESSANTE. **8 experimentos cruéis do nazista Josef Mengele em Auschwitz: Exemplo máximo de cientista desumano, o nazista conhecido como "Anjo da Morte" cometeu todo tipo de atrocidade em sua busca pela "raça pura"**. Disponível em: < <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/8-experimentos-cruéis-do-nazista-josef-mengele-em-auschwitz/>>. Acesso em 16 de abril de 2020.